



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 01/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Cristian, que "Institui a Política Municipal de Atenção Integral aos Pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1 e estabelece suas diretrizes gerais."

A matéria, por sua relevância para a saúde local, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para análise de sua juridicidade, adequação financeira e redação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe a Constituição Federal, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local art. 30, I, e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber art. 30, II. Ademais, a saúde é matéria de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, art. 23, II, cabendo a estes cuidar da saúde e assistência pública.

O ponto crucial na análise de projetos desta natureza é a iniciativa legislativa. Por ser de autoria parlamentar, a proposição deve se abster de criar ou estruturar órgãos da administração ou de impor atribuições específicas que invadam a esfera de gestão do Poder Executivo.

Nesse ponto o projeto supera com êxito a análise, pois não padece de vício de iniciativa e sua redação foi cuidadosamente elaborada como uma lei de normas gerais, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada no Tema 917 de Repercussão Geral.

O STF pacificou o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar não são inconstitucionais pelo simples fato de criarem despesas, desde que não tratem da estrutura ou da atribuição de seus órgãos.

O projeto respeita essa delimitação, pois não cria órgãos nem detalha atribuições, mas, ao contrário, institui uma "Política", estabelecendo seus objetivos (Art. 1º e 2º) e diretrizes (Art. 3º), sem interferência na organização da Secretaria de Saúde, respeitando a autonomia do Executivo.

O Art. 4º é o dispositivo que garante a constitucionalidade, ao estabelecer que caberá ao Poder Executivo regulamentar e implementar a política, "na medida de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras". Esta redação transforma a lei em uma autorização programática, cuja execução fica a cargo da discricionariedade administrativa e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

da capacidade fiscal do Prefeito.

Desta forma, o projeto visa dar efetividade ao direito fundamental à saúde, previsto no Art. 196 da Constituição Federal e ao focar na prevenção de complicações e na melhoria da qualidade de vida de um grupo específico de pacientes, a proposição se alinha aos princípios do Sistema Único de Saúde de integralidade e equidade.

Ainda, o Art. 5º contém a cláusula padrão de adequação orçamentária, determinando que as despesas correrão por conta de dotações próprias. A lei, por sua natureza autorizativa, não cria uma despesa imediata e obrigatória, condicionando a ação administrativa à disponibilidade de recursos.

Por fim, observa as boas práticas de técnica legislativa, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, e por atender aos requisitos de juridicidade e existindo relevante interesse público, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto.

Iturama - MG, 12 de fevereiro de 2026.

Ricardo Soler
Relator



Documento assinado digitalmente

RICARDO SOLER SOUSA

Data: 12/02/2026 17:06:04-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 01, DE 2026

“Institui a política municipal de atenção integral aos pacientes com diabetes tipo 1 e estabelece suas diretrizes gerais.”

Autor: **VEREADOR DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS**

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O RELATOR:

Ana Lucia Menezes dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

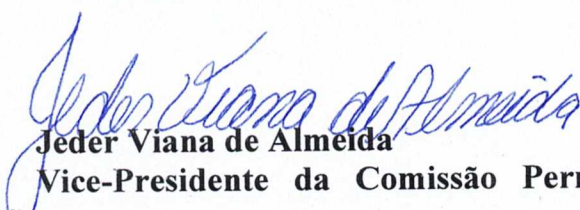
PROJETO DE LEI N. 01, DE 2026

“Institui a política municipal de atenção integral aos pacientes com diabetes tipo 1 e estabelece suas diretrizes gerais.”

Autor: **Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos**

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O RELATOR:


Jelder Viana de Almeida

**Vice-Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Justiça e
Legislação**